

REGIMENTO DA COMISSÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Qualidade e Segurança em Anestesiologia (CQSA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o artigo 55 do Estatuto.

Art. 2º - A CQSA integra o Departamento **Defesa Profissional** e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CQSA tem por finalidade estimular, entre os anestesiológicos brasileiros, ações que resultem na melhoria contínua da qualidade e da segurança nos processos de atendimento ao paciente no período Peri-operatório, por meio de: gestão eficiente dos riscos, conhecimento, pesquisa, ética e responsabilidade social.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CQSA será constituída por três membros Ativos da SBA, eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CQSA:

I - Promover educação e capacitação, voltadas para o cuidado interdisciplinar, com foco no cuidado ao paciente.

II - Fomentar a qualidade e a segurança, no âmbito da especialidade, com alicerces na gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos.

III - Colaborar com a elaboração e desenvolvimento de temas relacionados à segurança e qualidade em anestesia, nos eventos apoiados pela SBA e suas regionais.

IV - Incentivar o intercâmbio da SBA com organizações similares, nacionais e estrangeiras.

V - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CQSA elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CQSA:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 8º - São atividades da CQSA:

I - reunir-se ordinariamente durante o CBA e extraordinariamente na frequência que seu Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

II - assessorar, vistoriar e certificar instalações relativas à Anestesiologia quando solicitado pela parte interessada, com anuência da Diretoria da SBA.

III - elaborar projetos educacionais para médicos não anestesiológicos e comunidade leiga, sobre as questões relacionadas à segurança e qualidade em anestesia.

IV - Fornecer suporte associativo e institucional, através da SBA e suas regionais, para o relato e notificação de eventos adversos e eventos sentinelas no período peri-operatório, pelos anestesiológicos brasileiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CQSA.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CQSA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CQSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 10 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CQSA, cabendo recurso à Diretoria.